MPV 894
00011

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019
09/09/2019	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [X] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CÉLIO STUDART	PV	CE	01/01

CD/19265.14267-76

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Artigo 1º da Medida Provisória (MPV) 894/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A pensão especial de que trata esta Medida Provisória será mensal, vitalícia e intransferível e terá o valor de um salário mínimo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 984/2019 alerta para uma situação de extrema necessidade, já que se refere ao auxílio a crianças nascidas com microceafalia como resultado do Zica Vírus.

A ocorrência infere em uma falha do estado em proteger suas crianças e famílias do alcance do vírus, bem como em prover políticas públicas que possam ir de encontro à eliminação dos focos e novas ocorrências.

É sabido, ainda, que os danos causados acarretarão em ônus diversos com os quais as famílias deverão lidar ao longo da vida e, portanto, necessitam estar asseguradas de forma a não serem expostas a dificuldades inerentes à ocorrência de microcefalia.

A presente emenda visa, além de propor a universalidade de acesso ao benefício a essas crianças, evitar que se imponha a troca de um benefício por outro, já que a proposta não é justa e nem correta e deixa quem mais precisa em uma situação de vulnerabilidade ainda mais grave.

Antes o exposto, peço aos pares apoio na aprovação desta emenda de modo a não impor a famílias cujas crianças foram vítimas do Zica Vírus e, portanto, às crianças com síndrome congênita do Zika Vírus de microcefalia, que sejam obrigadas a abrir mão do Benefício de Prestação Continuada ou, ainda, de pensão por morte.

____/____/____ _____
DATA ASSINATURA